

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO	<u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostes</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Maurício</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Flores</u>	2º SECRETÁRIO <u>Diogo Lube</u>

**ASSUNTO:**  
Projeto de Lei Nº 101/17

**INICIATIVA:**  
Edil: Rodrigo Sondi

**HISTÓRICO:** Institui nas Escolas da Rede Pública Municipal de e quivada na Educação Infantil, ensino fundamental e médio no município de Cachoeiro de Itapemirim, atividades objetivando transmitir formação cidadã da criança e do adolescente com prevenção sobre uso de drogas (Devidido ao autor)

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 03, 10, 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	61753
NÚMERO PRÓPRIO:	101
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

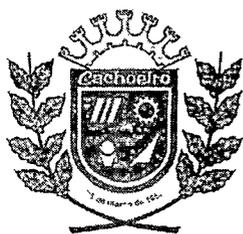
**INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATIVIDADES OBJETIVANDO TRANSMITIR FORMAÇÃO CIDADÃ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO PREVENTIVA, ESPECIALMENTE COM INFORMAÇÃO SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS.**

**Artigo 1º** - As instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, da rede pública municipal e privada do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as conseqüências do uso de drogas lícita e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo convidar especialistas no assunto para ministrar conferência, palestras, simpósio, projetos e outras atividades pedagógicas, utilizando os núcleos existentes no Município e celebrar convênios com instituições e Organizações Não-Governamentais, de notória especialização e credibilidade, devendo-se observar os seguintes requisitos:

1 – carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista na legislação,

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Oferecer uma abordagem pedagógica embasada em três eixos para o desenvolvimento e formação dos futuros cidadãos brasileiros; que são. a) a auto-estima / auto-conceito, b) uso indevido de drogas / informações sobre doenças sexualmente transmissíveis, c) valores / habilidades;

3 – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

4 – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da auto-estima,

5 – informações sobre a relação do uso de drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

6 – possibilidade de que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos,

7 – terão como objetivo à interação entre aluno, família e escola.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade

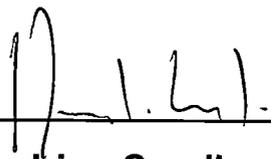
§ 3º - As atividades mencionadas no "caput" além de consideradas de relevante interesse público poderão valer-se dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e apoio de outros Entes Públicos ou parceria público-privado.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A realidade do ensino no Brasil e no mundo mudou. Os meios de comunicação, a informática (multimídia e internet) e a globalização, reduziram drasticamente o tempo necessário para que o aluno tenha acesso às informações e se encarregaram de trazer instantaneamente às guerras, a violência, a apologia às drogas, a pressão de consumo e, principalmente, as desigualdades sociais. Tal fato transcende o domínio da família que não consegue ter a segurança no educar seus filhos.

Os países que tiveram grande desenvolvimento nestas últimas décadas vêm aplicando sistemas de formação integral na educação escolar, preocupando-se tanto com a informação, quanto com a formação dos jovens, obtendo assim resultados expressivos

O jovem com auto-estima elevada, forte noção de valores e habilidades, não será presa fácil para as drogas, a pressão da mídia e os caminhos contrários à conduta normal do cidadão, conforme atestam órgãos internacionais como a UNESCO e a FAEPLA. Isto demonstra a importância de inculcar nos alunos a necessidade de práticas saudáveis, tais como esporte e alimentação adequada

O objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico a tudo o que a mídia lhe impõe, não estando sujeito à pressão dos amigos e às imposições de consumo. Neste contexto a importância de atividades voltadas a temas como a amizade, o respeito, solidariedade, ecologia e reciclagem

A dependência química é um grave problema social e de saúde pública, atingindo um número considerável de pessoas, principalmente os jovens ainda em formação, presas fáceis de indivíduos que os induzem à utilização de tais substâncias. Independente da atividade nefasta desses indivíduos está comprovado que fatores genéticos podem predispor a criança e o adolescente ao uso e abuso de substâncias que levam à dependência química.

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens como melhor auto-estima, participativos, informados e inseridos no contexto mundial.

Certamente começará a surgir uma geração melhor, de jovens críticos e preparados para resistir a tudo que poderá destruir as suas vidas, especialmente, as DROGAS

A violência, a desestruturação social e familiar, as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, a pobreza, a falta de perspectivas, o desemprego, situações que não exclusivas do Brasil, têm relação íntima com o consumo das drogas. São faces de uma mesma moeda

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um problema social desta envergadura não se resolver com repressão e bravata, e sim, com muita informação, persistente e duradoura, durante o período de formação da moral e maturidade do jovem

Por outro lado, as atividades desenvolvidas em cada sala de aula, em caráter multidisciplinar, farão com que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referência e liderança em relação aos educando.

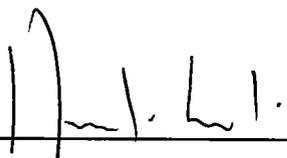
Não serão palestras esporádicas que corrigirão desvios de conduta, mas sim atividades persistentes, sistemáticas e contínuas realizada pelos professores com os seus alunos. Além disso, a interação entre professores e alunos, no mínimo por uma hora semanal contribuirá para a formação moral do "cidadão do amanhã"

Ressalta-se que um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada, afirmou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministra Cármen Lúcia

Afirmou a Ministra que: "Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os Governadores não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios, dizendo que o fato se cumpriu, haja vista que estamos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás

Assim, em razão da importância da matéria, conto com o apoio de meus nobres Pares

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017



---

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**"DO POVO PARA O POVO"**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

DOCUMENTO	P20
PROTOCOLO GERAL:	61753
NÚMERO PRÓPRIO:	101
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

**INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATIVIDADES OBJETIVANDO TRANSMITIR FORMAÇÃO CIDADÃ DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO PREVENTIVA, ESPECIALMENTE COM INFORMAÇÃO SOBRE AS CONSEQÜÊNCIAS DO USO DE DROGAS LICITAS E ILÍCITAS.**

**Artigo 1º** - As instituições de ensino da educação infantil, fundamental e médio, da rede pública municipal e privada do Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as conseqüências do uso de drogas lícita e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, podendo convidar especialistas no assunto para ministrar conferência, palestras, simpósio, projetos e outras atividades pedagógicas, utilizando os núcleos existentes no Município e celebrar convênios com instituições e Organizações Não-Governamentais, de notória especialização e credibilidade, devendo-se observar os seguintes requisitos

1 – carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista na legislação,

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 – Oferecer uma abordagem pedagógica embasada em três eixos para o desenvolvimento e formação dos futuros cidadãos brasileiros; que são: a) a auto-estima / auto-conceito, b) uso indevido de drogas / informações sobre doenças sexualmente transmissíveis, c) valores / habilidades;

3 – apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área de saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos,

4 – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação da auto-estima,

5 – informações sobre a relação do uso de drogas com as doenças sexualmente transmissíveis,

6 – possibilidade de que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

7 – terão como objetivo à interação entre aluno, família e escola

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade

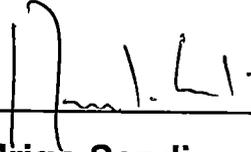
§ 3º - As atividades mencionadas no "caput" além de consideradas de relevante interesse público poderão valer-se dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e apoio de outros Entes Públicos ou parceria público-privado.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.



---

Rodrigo Sandi

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A realidade do ensino no Brasil e no mundo mudou. Os meios de comunicação, a informática (multimídia e internet) e a globalização, reduziram drasticamente o tempo necessário para que o aluno tenha acesso às informações e se encarregaram de trazer instantaneamente às guerras, a violência, a apologia às drogas, a pressão de consumo e, principalmente, as desigualdades sociais. Tal fato transcende o domínio da família que não consegue ter a segurança no educar seus filhos

Os países que tiveram grande desenvolvimento nestas últimas décadas vêm aplicando sistemas de formação integral na educação escolar, preocupando-se tanto com a informação, quanto com a formação dos jovens, obtendo assim resultados expressivos

O jovem com auto-estima elevada, forte noção de valores e habilidades, não será presa fácil para as drogas, a pressão da mídia e os caminhos contrários à conduta normal do cidadão, conforme atestam órgãos internacionais como a UNESCO e a FAEPLA. Isto demonstra a importância de inculcar nos alunos a necessidade de práticas saudáveis, tais como esporte e alimentação adequada

O objetivo é tornar o aluno um cidadão crítico a tudo o que a mídia lhe impõe, não estando sujeito à pressão dos amigos e às imposições de consumo. Neste contexto a importância de atividades voltadas a temas como a amizade, o respeito, solidariedade, ecologia e reciclagem.

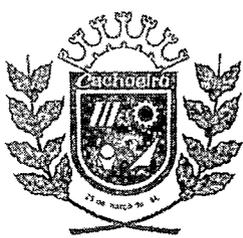
A dependência química é um grave problema social e de saúde pública, atingindo um número considerável de pessoas, principalmente os jovens ainda em formação, presas fáceis de indivíduos que os induzem à utilização de tais substâncias. Independente da atividade nefasta desses indivíduos está comprovado que fatores genéticos podem predispor a criança e o adolescente ao uso e abuso de substâncias que levam à dependência química.

O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convicção de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens como melhor auto-estima, participativos, informados e inseridos no contexto mundial

Certamente começará a surgir uma geração melhor, de jovens críticos e preparados para resistir a tudo que poderá destruir as suas vidas, especialmente, as DROGAS.

A violência, a desestruturação social e familiar, as doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a AIDS, a pobreza, a falta de perspectivas, o desemprego, situações que não exclusivas do Brasil, têm relação íntima com o consumo das drogas. São faces de uma mesma moeda

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Um problema social desta envergadura não se resolver com repressão e bravata, e sim, com muita informação, persistente e duradoura, durante o período de formação da moral e maturidade do jovem

Por outro lado, as atividades desenvolvidas em cada sala de aula, em caráter multidisciplinar, farão com que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referência e liderança em relação aos educando

Não serão palestras esporádicas que corrigirão desvios de conduta, mas sim atividades persistentes, sistemáticas e contínuas realizada pelos professores com os seus alunos. Além disso, a interação entre professores e alunos, no mínimo por uma hora semanal contribuirá para a formação moral do “cidadão do amanhã”

Ressalta-se que um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada, afirmou a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministra Cármen Lúcia

Afirmou a Ministra que “Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os Governadores não construíssem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios, dizendo que o fato se cumpriu, haja vista que estamos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás

Assim, em razão da importância da matéria, conto com o apoio de meus nobres Pares

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Rodrigo Sandi, **“institui nas escolas da rede pública municipal e privada na educação infantil, ensino fundamental e médio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, atividades objetivando transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.”**
- 2 A propositura pretende obrigar a execução de certas atividades nas escolas públicas e privadas Em decorrência do princípio constitucional da Separação e Independência dos Poderes (art 2º da CR), é vedado ao Poder Legislativo impor obrigações ao Poder Executivo. Nesse sentido, com relação às escolas públicas municipais, é cediço que as matérias que criam atribuições às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 48, §1º, III da LOM<sup>1</sup>), não cabendo ao Legislativo dispor sobre elas.

Desse modo, quanto à realização da campanha no âmbito das escolas públicas municipais, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativo e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º; 61, §1º, II “e”; e, 84, II da CR:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - dispõem sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI

1 Art. 48, § 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:  
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.  
11  
1998

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:  
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal

As decisões judiciais sobre este tema se encontram pacificadas neste sentido, vejamos, por exemplo, o que diz o Supremo Tribunal Federal sobre o tema:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJE 25.6.2010). (grifos nossos)**

No que tange às escolas privadas, tecemos o entendimento de que o projeto também padece de inconstitucionalidade. Para isso nos pautamos no voto da Ministra Relatora Cármen Lúcia por ocasião do julgamento da supracitada ADIN 2.329

O art. 24, IX da Constituição da República consigna que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar conjuntamente sobre “educação, cultura, ensino”. Nesse sentido, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), que deve ser respeitadas também pelos Estados e Municípios. Assim, os Estados-membros ao legislarem sobre o tema, suplementando a legislação federal, não podem violar o que prevê a LDB, do mesmo modo que os Municípios, ao regularem o ensino em seu âmbito local devem atender as diretrizes gerais da educação nacional

Ocorre que o presente projeto ultrapassou as previsões legais criando uma campanha educativa, determinando seu acatamento também às escolas particulares, o que se afigura ingerência indevida na iniciativa privada, violando, assim, o fundamento da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CR<sup>2</sup>) e o princípio da livre concorrência (art. 170, IV da CR<sup>3</sup>), além de violar a determinação de cumprimento das normas gerais de educação nacional imposto à iniciativa privada quanto ao ensino (art. 209, I, da CR<sup>4</sup>).

- 2 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- 3 Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios  
IV - livre concorrência;
- 4 Art 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:  
I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.  
12  
Câmara 01

Assim, apesar da digna intenção do autor, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade insanável.

3. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício insanável de constitucionalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2017.

*Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis*  
OAB/ES 15.389  
Procurador Legislativo

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 80/2017

DATA: 31/10/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. P...
100/2017				
101/2017				
105/2017				
111/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO V...

Atenciosamente;

*Recebi em 31/10/2017*

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
 Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 101/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Rodrigo Sandi

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Institui nas escolas da rede pública municipal e privada na educação infantil, ensino fundamental e médio no município de Cachoeiro de Itapemirim, atividades objetivando transmitir formação cidadã da criança e do adolescente, com promoção de uma educação preventiva, especialmente com informação sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas "

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela devolução do Projeto ao autor, em razão de vício insanável de constitucionalidade, conforme parecer da Procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pela devolução do Projeto ao autor

Sala das Comissões, 22 de Novembro de 2017

  
**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

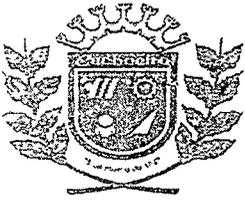
  
**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

  
**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**OF/CM/GP Nº. 083 / 2017**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de novembro de 2017.

**Exmº Sr. Rodrigo Sandi  
Vereador PTN**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 097/2017, 100/2017 e 101/2017, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**

Presidente

*RECEBI  
EM 24/11/2017  
Alexandre Bastos Rodrigues*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 -- FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 03 / 10 / 17 - Protocolado com 9 folhas
- 2 - 30 / 10 / 17 - Parecer jurídico fls 10/12
- 3 - 31 / 10 / 17 - OF/PLG n° 80/2017 entro p/ CCJR fls 13 On.
- 4 - 22 / 11 / 17 - Parecer CCJR - fls 14/16
- 5 - 24 / 11 / 17 - OF/CM/GP 83/17 - Devolve ao Autor - fls 15/16
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -